

CONTRATO Nº 125B/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 021/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 094/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresas especializadas em fornecimento de medicamentos e correlatos



VALOR CONTRATUAL

R\$ 985.789,91 (novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 29 de Outubro de 2025
FINAL: 29 de Outubro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.911.405/0001-23
Rua Agripino Silverio Galvão, 1035, Centro, Barão de Grajaú, Maranhão.
Fábrica Fernandes Barros, CPF nº 034.086.683-70



DADOS DO CONTRATADO

IMPERIO MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, CNPJ nº 36.846.568/0001-75
AV. SÃO RAIMUNDO, 720A, PIÇARRA, Teresina, Piauí
imperiolicitacoes02@gmail.com, (86) 99992-5610,
THIEGO BENVINDO DE ARAUJO, CPF nº 049.658.693-97



FISCAL DO CONTRATO

PREÂMBULO

Aos 29 de Outubro de 2025, a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 13.911.405/0001-23, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresas especializadas em fornecimento de medicamentos e correlatos de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 985.789,91 ((novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

LOTE 9						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/100	ESTILO	PCT	41	R\$ 8,10	R\$ 332,10
2	ALGODÃO HIDROFILO 500GR	NEVOA	PCT	600	R\$ 21,77	R\$ 13.062,00
3	ALMONTOLIA 250ML AMBAR BICO RETO	JPROLAB	UND	750	R\$ 6,84	R\$ 5.130,00
4	ALMONTOLIA 250ML TRANSP.BICO RETO	JPROLAB	UND	750	R\$ 6,84	R\$ 5.130,00
5	ALMONTOLIA 500ML AMBAR BICO RETO	JPROLAB	UND	300	R\$ 6,89	R\$ 2.067,00
6	ALMONTOLIA 500ML TRANSP.BICO RETO	JPROLAB	UND	200	R\$ 6,89	R\$ 1.378,00
7	AP. PRESSAO ANALOG. S/EST.ADT PRETO	PREMIUM	UND	38	R\$ 87,30	R\$ 3.317,40
8	APARELHO DE BARBEAR DE PLÁSTICO DESC.	MAXICOR	UND	225	R\$ 0,87	R\$ 195,75
9	APARELHO DE GLICEMIA - ANALISADOR DE GLICOSE (MONITOR)	ON CALL PLUS	UND	60	R\$ 86,40	R\$ 5.184,00
10	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO C/ ESTETOSCÓPIO	PREMIUM	UND	150	R\$ 114,30	R\$ 17.145,00
11	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL C/ ESTETOSCÓPIO	PREMIUM	UND	50	R\$ 114,30	R\$ 5.715,00
12	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO AUTOMÁTICO	PREMIUM	UND	50	R\$ 189,00	R\$ 9.450,00
13	ATADURA DE CREPON 10CMX3,0(1,20MTS) 13 F C/ 12	TEXCARE	PCT	1.200	R\$ 5,84	R\$ 7.008,00
14	ATADURA DE CREPON 10CMX4,5(1,80MTS) 13 F C/ 12	TEXCARE	PCT	1.200	R\$ 8,43	R\$ 10.116,00
15	ATADURA DE CREPON 12CMX3,0(1,20MTS) 13 F C/ 12	ORTOFEN	PCT	1.200	R\$ 6,70	R\$ 8.040,00
16	ATADURA DE CREPON 12CMX4,5(1,80MTS) 13 F C/ 12	ORTOFEN	PCT	1.200	R\$ 9,72	R\$ 11.664,00
17	ATADURA DE CREPON 15CMX4,5(1,80MTS) 13 FC/ 12	LUDAN	PCT	1.200	R\$ 11,88	R\$ 14.256,00
18	ATADURA DE CREPON 20CMX4,5(1,80MTS) 13 F C/ 12	TEXCARE	PCT	1.200	R\$ 15,12	R\$ 18.144,00
19	AVENTAL MANGA CURTA BCO PCT C/10 UNID	ANADONA	PCT	600	R\$ 35,10	R\$ 21.060,00
20	AVENTAL MANGA LONGA BCO PCT C/10 UNID	ANADONA	PCT	600	R\$ 43,02	R\$ 25.812,00
21	BALANCA MECANICA 130 KG ANTIDERRAPANTE	HEALTH	UND	120	R\$ 83,34	R\$ 10.000,80
22	BANDEJA PARA PROCEDIMENTO 30 X 20 X 1,5 CM	AÇONOX	UND	8	R\$ 237,42	R\$ 1.899,36
23	BOLSA P/COLOSTOMIA 30MM PCT C/10	MEDSOND A	PCT	2.000	R\$ 9,31	R\$ 18.620,00

24	BOLSA P/COLOSTOMIA 63MM PCT C/10	MEDSOND A	PCT	2.000	R\$ 10,07	R\$ 20.140,00
25	BOLSA PARA ÁGUA QUENTE	ARKTUS	UND	75	R\$ 63,00	R\$ 4.725,00
26	BOLSA PARA GELO	ARKTUS	UND	60	R\$ 39,60	R\$ 2.376,00
27	CABO PARA BISTURI Nº3 INOX 13CM PARA LAMINA Nº 10.A 17	FAVA	UND	37	R\$ 13,16	R\$ 486,92
28	CABO PARA BISTURI Nº4 INOX 14CM PARA LAMINA Nº18 A 36	FAVA	UND	37	R\$ 13,16	R\$ 486,92
29	CAMPO OPERATORIO 45X50 C/50 UND S/ FIO RADIOPACO	AMED	PCT	300	R\$ 82,80	R\$ 24.840,00
30	CÂNULA DE GUEDEL	FOYOMED	UND	600	R\$ 5,31	R\$ 3.186,00
31	CATETER INTRAVENOSO Nº 14	SOLIDOR	UND	3.750	R\$ 0,99	R\$ 3.712,50
32	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	SOLIDOR	UND	3.750	R\$ 0,99	R\$ 3.712,50
33	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	SOLIDOR	UND	3.750	R\$ 0,99	R\$ 3.712,50
34	CATETER INTRAVENOSO Nº 20	POLYMED	UND	3.750	R\$ 0,99	R\$ 3.712,50
35	CATETER INTRAVENOSO Nº 22	TKL	UND	3.750	R\$ 0,99	R\$ 3.712,50
36	CATETER INTRAVENOSO Nº 24	POLYMED	UND	3.750	R\$ 0,99	R\$ 3.712,50
37	CATETER NASAL DE OXIGÊNIO TIPO OCULOS INFANTIL COM EXTENSOR	FOYOMED	UND	3.750	R\$ 1,79	R\$ 6.712,50
38	CATETER PARA ACESSO VENOSO CENTRAL 7FX20CM DUPLO LUMEEM	BIOMEDICAL	UND	100	R\$ 70,20	R\$ 7.020,00
39	CHASSIS COM ECLAN 35X43	KONEX	UND	10	R\$ 3.150,00	R\$ 31.500,00
40	CINTO PARA PRANCHA RESGATE	VNO	UND	150	R\$ 97,20	R\$ 14.580,00
41	CLAMP UMBILICAL DESCARTAVEL	MEDSOND A	UND	1.000	R\$ 0,96	R\$ 960,00
42	COLAR CERVICAL ESPUMA TAMANHO G	MSO	UND	112	R\$ 19,26	R\$ 2.157,12
43	COLAR CERVICAL ESPUMA TAMANHO M	MSO	UND	112	R\$ 19,26	R\$ 2.157,12
44	COLAR CERVICAL ESPUMA TAMANHO P	MSO	UND	112	R\$ 19,26	R\$ 2.157,12
45	COLAR CERVICAL THOMAS TAMANHO G	VNO	UND	50	R\$ 120,71	R\$ 6.035,50
46	COLAR CERVICAL THOMAS TAMANHO M	VNO	UND	50	R\$ 120,71	R\$ 6.035,50
47	COLAR CERVICAL THOMAS TAMANHO P	VNO	UND	50	R\$ 120,71	R\$ 6.035,50
48	COLCHÃO DE ÁGUA 1.90 X0,90	BIOFLORENCE	UND	7	R\$ 252,00	R\$ 1.764,00
49	COLCHÃO TIPO CAIXA DE OVO INFLÁMVEL	BIOFLORENCE	UND	6	R\$ 248,40	R\$ 1.490,40
50	COLETOR URINA INFANTIL FEMININO C/10	MEDSOND A	PCT	375	R\$ 6,66	R\$ 2.497,50
51	COLETOR URINA INFANTIL MASCULINO C/10	MEDSOND A	PCT	375	R\$ 6,66	R\$ 2.497,50
52	COMADRE PÁ 40 X 30 CM CAP. 3500ML (APARADEIRA) INOX	FORTNOX	UND	7	R\$ 531,63	R\$ 3.721,41
53	COMPR. DE GAZE ESTERIL 7,5X7,5 10UN 09F	ANDREONI	PCT	1.875	R\$ 0,74	R\$ 1.387,50
54	CUBA RIM 26 X 12 X 740 ML	FAVA	UND	6	R\$ 121,50	R\$ 729,00
55	DISPOSITIVO 2 VIAS (POLIFIX) C/ CORTA FLUXO	WILTEX	UND	5.625	R\$ 1,08	R\$ 6.075,00
56	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA MASC. NR. 04 S/ EXTENSÃO	INOVATEX	UND	150	R\$ 2,38	R\$ 357,00

57	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA MASC. NR. 05 S/ EXTENSÃO	INOVATEX	UND	150	R\$ 2,38	R\$ 357,00
58	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA MASC. NR. 06 S/ EXTENSÃO	INOVATEX	UND	150	R\$ 2,38	R\$ 357,00
59	ELETRODO C/ GEL PARA ECG PCT C/30 UNID	MAXICOR	PCT	300	R\$ 12,59	R\$ 3.777,00
60	EQUIPO MACRO C/INJ LAT CAMERA FLEXIVEL	MEDIX	UND	7.500	R\$ 1,07	R\$ 8.025,00
61	EQUIPO MICRO C/INJ LAT CAMERA FLEXIVEL	LABOR IMPORT	UND	3.750	R\$ 2,70	R\$ 10.125,00
62	EQUIPO P/NUTRIÇÃO ENTERAL (Simples Conec. Escalonado)	MEDIX	UND	750	R\$ 1,71	R\$ 1.282,50
63	EQUIPO P/TRANSFUSÃO DE SANGUE	LAMEDID	UND	675	R\$ 8,91	R\$ 6.014,25
64	ESPARADRAPO BRANCO 10X4,5CM	MISSNER	RL	2.400	R\$ 13,83	R\$ 33.192,00
65	ESTETOSCOPIO CLINICO DUPLO	WILTEX	UND	105	R\$ 32,22	R\$ 3.383,10
66	FACE SHILD	SUPERMED Y	UND	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
67	FITA HOSPITALAR 19 X 50	MISSNER	UND	450	R\$ 5,62	R\$ 2.529,00
68	FITA METRICA 1,50M - CALCULO IMC	INCOTERM	UND	30	R\$ 17,64	R\$ 529,20
69	FITA MICROPORE 5,0CM x 10M	MISSNER	RL	1.000	R\$ 5,67	R\$ 5.670,00
70	FITA P AUTOCLAVE 19 X 30	HOSPFLEX	UND	600	R\$ 7,11	R\$ 4.266,00
71	FIXADOR PARA CITOLOGIA 100 ML	CRAL	FR	750	R\$ 9,08	R\$ 6.810,00
72	FRALDA DESC. ADULTO TAM G C/08	CONFORT CARE	PCT	135	R\$ 15,84	R\$ 2.138,40
73	FRALDA DESC. ADULTO TAM M C/08	CONFORT CARE	PCT	135	R\$ 15,84	R\$ 2.138,40
74	FRALDA DESC. ADULTO TAM P C/08	CONFORT CARE	PCT	135	R\$ 15,84	R\$ 2.138,40
75	FRALDA DESC. INF TAM G C/07	MILI BAY	PCT	135	R\$ 20,34	R\$ 2.745,90
76	FRALDA DESC. INF TAM M	MILI BAY	PCT	135	R\$ 20,34	R\$ 2.745,90
77	FRALDA DESC. INF TAM P C/10	MILI BAY	PCT	135	R\$ 20,34	R\$ 2.745,90
78	FRALDA DESC. INFANTIL RN 20UN BABY PREM.	MILI BAY	PCT	60	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
79	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	MEDGRAN	FR	750	R\$ 1,30	R\$ 975,00
80	GARROTE FINO	LATEX BR	UND	225	R\$ 5,04	R\$ 1.134,00
81	GARROTE PARA OXIGENIO 204	LATEX BR	UND	600	R\$ 5,58	R\$ 3.348,00
82	GAZE TIPO QUEIJO 91X91 9FIOS	AMED	PCT	375	R\$ 37,96	R\$ 14.235,00
83	GAZES 7,5 X 7,5 11FIOS C/500kg	ORTOFEN	PCT	900	R\$ 25,62	R\$ 23.058,00
84	GAZES 7,5 X 7,5 9FIOS C/500kg	ORTOFEN	PCT	1.500	R\$ 28,08	R\$ 42.120,00
85	KIT MASC. PARA NEBULIZAÇÃO AD.	FOYOMED	KIT	225	R\$ 9,36	R\$ 2.106,00
86	KIT MASC. PARA NEBULIZAÇÃO INF	FOYOMED	KIT	225	R\$ 9,36	R\$ 2.106,00
87	KIT OBSTETRICIA CROM. 0 C/AG(3-4-5 CM)	SHALON	CX	18	R\$ 386,73	R\$ 6.961,14
88	KIT PAPANICOLAU (TAMANHO: G)	CRAL	KIT	1.200	R\$ 5,17	R\$ 6.204,00
89	KIT PAPANICOLAU (TAMANHO: M)	CRAL	KIT	7.500	R\$ 4,90	R\$ 36.750,00
90	KIT PAPANICOLAU (TAMANHO: P)	CRAL	KIT	7.500	R\$ 4,63	R\$ 34.725,00
91	OLEO DE GIRASSOL (100ML)	MAYBEN	UND	2.000	R\$ 5,39	R\$ 10.780,00

92	ÓCULOS PARA PROTEÇÃO CIRURGICA	SUPERMED Y	UND	750	R\$ 8,10	R\$ 6.075,00
93	PAPAGAIO EM AÇO INOXIDÁVEL 1000ML	FORTNOX	UND	40	R\$ 216,00	R\$ 8.640,00
94	PAPEL GRAU CIRURGICO 10 X 100	MAXICOR	ROLO	100	R\$ 79,64	R\$ 7.964,00
95	PAPEL GRAU CIRURGICO 12 X 100	MAXICOR	ROLO	100	R\$ 95,55	R\$ 9.555,00
96	PAPEL GRAU CIRURGICO 15 X 100	MAXICOR	ROLO	100	R\$ 119,47	R\$ 11.947,00
97	PAPEL GRAU CIRURGICO 20 X 100	MAXICOR	ROLO	100	R\$ 159,30	R\$ 15.930,00
98	PAPEL GRAU CIRURGICO 25 X 100	CIPACK	ROLO	100	R\$ 150,75	R\$ 15.075,00
99	PAPEL GRAU CIRURGICO 10 X 150	CIPACK	ROLO	100	R\$ 119,47	R\$ 11.947,00
100	PAPEL GRAU CIRURGICO 30 X 100	ESTERILCARE	ROLO	100	R\$ 180,90	R\$ 18.090,00
101	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 21CM (CARDIOCARE CARDIOTOUCH VERM)	BIONET	ROLO	50	R\$ 63,00	R\$ 3.150,00
102	SCALP 19G	SOLIDOR	UND	5.000	R\$ 0,33	R\$ 1.650,00
103	SCALP 21G	WILTEX	UND	15.000	R\$ 0,33	R\$ 4.950,00
104	SCALP 23G	WILTEX	UND	15.000	R\$ 0,33	R\$ 4.950,00
105	SCALP 25G	WILTEX	UND	20.000	R\$ 0,33	R\$ 6.600,00
106	SCALP 27G	SOLIDOR	UND	15.000	R\$ 0,33	R\$ 4.950,00
107	SONDA DE FOLEY Nº 14 2V	TKL	UND	750	R\$ 3,60	R\$ 2.700,00
108	SONDA DE FOLEY Nº 18 2V	TKL	UND	750	R\$ 3,60	R\$ 2.700,00
109	SONDA DE FOLEY Nº 20 2V	TKL	UND	750	R\$ 3,60	R\$ 2.700,00
110	SONDA DE FOLEY Nº 22 2V	TKL	UND	750	R\$ 3,60	R\$ 2.700,00
111	SONDA DE FOLEY Nº 24 2V	TKL	UND	750	R\$ 3,60	R\$ 2.700,00
112	SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 10	MEDSONDA A	UND	750	R\$ 1,41	R\$ 1.057,50
113	SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 12	MEDSONDA A	UND	750	R\$ 1,48	R\$ 1.110,00
114	SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 14	MEDSONDA A	UND	750	R\$ 1,61	R\$ 1.207,50
115	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. CURTA Nº 14	MEDSONDA A	UND	750	R\$ 0,96	R\$ 720,00
116	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. CURTA Nº 16	MEDSONDA A	UND	750	R\$ 1,04	R\$ 780,00
117	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. CURTA Nº 18	MEDSONDA A	UND	750	R\$ 1,20	R\$ 900,00
118	SONDA NASOGÁSTRICA DESC.LONGA Nº 14	MEDSONDA A	UND	750	R\$ 1,48	R\$ 1.110,00
119	SONDA NASOGÁSTRICA DESC.LONGA Nº 16	MEDSONDA A	UND	750	R\$ 1,66	R\$ 1.245,00
120	SONDA NASOGÁSTRICA DESC.LONGA Nº 18	MEDSONDA A	UND	750	R\$ 1,83	R\$ 1.372,50
121	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº10	GVFLEX	UND	225	R\$ 23,33	R\$ 5.249,25
122	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº12	GVFLEX	UND	225	R\$ 23,33	R\$ 5.249,25
123	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 10	BIOSANI	UND	750	R\$ 0,95	R\$ 712,50
124	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 12	BIOSANI	UND	750	R\$ 1,00	R\$ 750,00
125	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 14	BIOSANI	UND	750	R\$ 1,02	R\$ 765,00
126	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 16	BIOSANI	UND	750	R\$ 1,11	R\$ 832,50
127	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 18	BIOSANI	UND	750	R\$ 1,28	R\$ 960,00

128	SONDA RETAL Nº 04	MEDSOND A	UND	750	R\$ 0,80	R\$ 600,00
129	SONDA RETAL Nº 06	MEDSOND A	UND	750	R\$ 0,87	R\$ 652,50
130	SONDA RETAL Nº 08	MEDSOND A	UND	750	R\$ 0,89	R\$ 667,50
131	SONDA RETAL Nº 18	MEDSOND A	UND	750	R\$ 1,22	R\$ 915,00
132	SONDA RETAL Nº 20	MEDSOND A	UND	750	R\$ 1,34	R\$ 1.005,00
133	SONDA URETRAL DESC. Nº 06	MEDSOND A	UND	750	R\$ 0,86	R\$ 645,00
134	SONDA URETRAL DESC. Nº 08	MEDSOND A	UND	750	R\$ 0,89	R\$ 667,50
135	SONDA URETRAL DESC. Nº 10	MEDSOND A	UND	750	R\$ 0,90	R\$ 675,00
136	SONDA URETRAL DESC. Nº 12	MEDSOND A	UND	750	R\$ 0,94	R\$ 705,00
137	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO G	SS RESGASTE S	UND	30	R\$ 21,24	R\$ 637,20
138	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO M	SS RESGASTE S	UND	30	R\$ 17,10	R\$ 513,00
139	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO P	SS RESGASTE S	UND	30	R\$ 14,22	R\$ 426,60
140	TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL	INCOTERM	UND	150	R\$ 17,82	R\$ 2.673,00
141	TERMÔMETRO DIGITAL MAX/MIN	SUPERMED Y	UND	30	R\$ 89,82	R\$ 2.694,60
142	TIRA PARA GLICEMIA CXA C/50	ON CALL PLUS	CX	1.800	R\$ 41,40	R\$ 74.520,00
143	TORNEIRINHA DESC. 3 VIAS	SOLIDOR	UND	5.000	R\$ 1,31	R\$ 6.550,00
144	TUBO EM LÁTEX PARA GARROTE 200	LATEX BR	MTR	200	R\$ 5,04	R\$ 1.008,00
145	TUBO EM LÁTEX PARA GARROTE 204	LATEX BR	MTR	200	R\$ 5,58	R\$ 1.116,00
146	TUBO ENDOTRAQUEAL 3,0MM C/BALÃO	GLOMED	UND	400	R\$ 5,49	R\$ 2.196,00
147	TUBO ENDOTRAQUEAL 4,0MM INFANTIL C/BALÃO	GLOMED	UND	400	R\$ 5,49	R\$ 2.196,00
148	TUBO ENDOTRAQUEAL 4,0MM S/BALÃO	GLOMED	UND	400	R\$ 5,31	R\$ 2.124,00
149	TUBO ENDOTRAQUEAL 5,0MM C/BALÃO	GLOMED	UND	400	R\$ 5,49	R\$ 2.196,00
150	TUBO ENDOTRAQUEAL 5,0MM S/BALÃO	GLOMED	UND	400	R\$ 5,31	R\$ 2.124,00
151	TUBO ENDOTRAQUEAL 6,0MM INFANTIL C/BALÃO	GLOMED	UND	400	R\$ 5,49	R\$ 2.196,00
152	TUBO ENDOTRAQUEAL 6,0MM S/BALÃO	GLOMED	UND	400	R\$ 5,31	R\$ 2.124,00
153	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,0MM C/BALÃO	GLOMED	UND	400	R\$ 5,49	R\$ 2.196,00
154	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,0MM S/BALÃO	GLOMED	UND	400	R\$ 5,31	R\$ 2.124,00
155	TUBO ENDOTRAQUEAL 8,0MM C/BALÃO	GLOMED	UND	400	R\$ 5,49	R\$ 2.196,00

156	TUBO ENDOTRAQUEAL S/BALÃO	8,0MM	GLOMED	UND	400	R\$ 5,31	R\$ 2.124,00
157	TUBO ENDOTRAQUEAL S/BALÃO	9,0MM	GLOMED	UND	400	R\$ 5,31	R\$ 2.124,00
158	UMIFICADOR CILINDRO DE OXIGENIO COM ROSCA METÁLICA		FOYOMED	UND	300	R\$ 21,57	R\$ 6.471,00
Valor Total							R\$ 985.789,91

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 29/10/2025 e encerramento em 29/10/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde
FONTE DE RECURSO: 1.500
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
FICHA: 588
VALOR: R\$ 985.789,91

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção e Funcionamento da Saúde Bucal
FONTE DE RECURSO: 1.600
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
FICHA: 501
VALOR: R\$ 985.789,91

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção da Atenção Primária
FONTE DE RECURSO: 1.600
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
FICHA: 511
VALOR: R\$ 985.789,91

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção do Programa de Saúde da Família
FONTE DE RECURSO: 1.500
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
FICHA: 534
VALOR: R\$ 985.789,91

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção do CAPS
FONTE DE RECURSO: 1.500
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
FICHA: 572
VALOR: R\$ 985.789,91

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção do CAPS
FONTE DE RECURSO: 1.600
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
FICHA: 573
VALOR: R\$ 985.789,91

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção das UBS
FONTE DE RECURSO: 1.600
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
FICHA: 577
VALOR: R\$ 985.789,91

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção e Funcionamento do Hospital
FONTE DE RECURSO: 1.600
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
FICHA: 616
VALOR: R\$ 985.789,91

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Grajaú, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barão de Grajaú – MA, 29 de Outubro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Fábrica Fernandes Barros

Fábrica Fernandes Barros
Secretária de Saúde

PELA CONTRATADA

Assinado de forma digital por
IMPERIO MEDICAMENTOS E
MATERIAL HOSPITALARES
LTDA:36846568000175
IMPERIO MEDICAMENTOS E
MATERIAL HOSPITALARES
LTDA:36846568000175

THIEGO BENVINDO DE ARAUJO
CPF nº 049.658.693-97

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125-A/2025.....	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 125-B/2025.....	2
RESENHA DE CONTRATO Nº 117/2025.....	2

PLS. Nº 2.463
PROC. Nº 099/2025
RUBRICA: lo

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





EXTRATO DE CONTRATO Nº 125-A/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125-A/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125A/2025, assinado em 29/10/2025. Objeto: Contratação de empresas especializadas em fornecimento de medicamentos e correlatos. Processo Administrativo nº 094/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 021/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.911.405/0001-23, CONTRATADO: DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 08.516.958/0001-41. Valor Global: R\$ 3.837.999,30 (três milhões, oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos), referente aos Lote 01- R\$ 559.986,22 (quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), Lote 03 - R\$ 1.039.976,80 (um milhão, trinta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), Lote 06 - R\$ 413.144,65 (quatrocentos e treze mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), Lote 08 - R\$ 207.181,55 (duzentos e sete mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), Lote 011 - R\$ 322.575,00 (trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais), Lote 012 - R\$ 20.630,00 (vinte mil, seiscentos e trinta reais), Lote 014 - R\$ 480.242,20 (quatrocentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), Lote 015 - R\$ 443.811,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e onze reais), Lote 016 - R\$ 350.451,88 (trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos) . Vigência Inicial: 29 de Outubro de 2025. Vigência Final: 29 de Outubro de 2026. Fabrícia Fernandes Barros - Secretária de Saúde. Barão de Grajaú - MA, 29 de Outubro de 2025.

Identificador: 2486-21d0fc6566a63b5718087c141f6699e2fd3a5af0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125-B/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125-B/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125-B/2025, assinado em 29/10/2025. Objeto: Contratação de empresas especializadas em fornecimento de medicamentos e correlatos. Processo Administrativo nº 094/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 021/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.911.405/0001-23, CONTRATADO: IMPERIO MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, CNPJ nº 36.846.568/0001-75. Valor Global: R\$ 985.789,91 (novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), referente ao LOTE 9. Vigência Inicial: 29 de Outubro de 2025. Vigência Final: 29 de Outubro de 2026. Fabrícia Fernandes Barros - Secretária de Saúde. Barão de Grajaú - MA, 29 de Outubro de 2025.

Identificador: 2486-978825ed350eee036076892ef11cd18dcc600202

RESENHA DE CONTRATO Nº 117/2025

Contrato Nº 117/2025, assinado em 07/10/2025. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de construção de unidades habitacionais no município de Barão de Grajaú/MA, incluindo materiais, mão de obra e demais insumos necessários, conforme projeto aprovado e especificações técnicas do Programa: 5600020240048/47 - NOVO PAC - FNHIS SUB 50 e Nº do Contrato: 970522/2024. Processo Administrativo nº 084/2025. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 001/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, através da Prefeitura Municipal CNPJ nº 06.477.822/0001-44, CONTRATADO: CONSTRUTORA MEGA LTDA, CNPJ nº 20.602.388/0001-08. Valor Global: R\$ 3.168.749,25 (três milhões, cento e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Vigência Inicial: 7 de Outubro de 2025. Vigência Final: 7 de Outubro de 2026. Gleydson Resende da Silva - Prefeito. Barão de Grajaú - MA, 7 de Outubro de 2025.

Identificador: 3853-33f95c42e4b09e6ef647167207d55c7b661aab2c

FLS. Nº 2.465

PROC. Nº 094 de 25

RUBRICA: [assinatura]





GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS RESENDE
Vice-Prefeito Municipal

FLS. Nº 20466
PROC. Nº 084 / 2020
RUBRICA: lo

www.baraodegrajau.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA

RUA SEROA DA MOTA, 414 - CEP: 65660-000

Barão de Grajaú - MA

Contato: (89) 3523 - 1233

CN=MUNICÍPIO DE BARAO DE GRAJAU:06477822000144, OU=AC
SingularID Múltipla, OU=2007739500102, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado Digital PJ A1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-10-31 00:09:03

